



Sessão de 23/10/2018

ORDEM DO DIA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2018 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-032848/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Convergência Teleinformática Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Armando Costa Ferreira (Superintendente) e Marcelo Cury (Engenheiro).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua, para operacionalização do ambiente computacional do DER, compreendendo tecnologias e computação e de telecomunicações.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 17-11-15. Termo de Rescisão celebrado em 22-08-16. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 27-07-16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR. CONHECIDOS OS TERMOS DE RESCISÃO CONTRATUAL E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

02 TC-013033/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC.

Responsável(is): Eloisa de Sousa Arruda (Secretária), Fabiano Marques de Pala (Ordenador da Despesa) e Nilo Marcos Mingroni Cecco (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$138.597,84.



Advogado(s): José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613), Fabiano Marques de Paula (OAB/SP nº 155.497) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

03 TC-029997/026/16

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Responsável(is): José Milton Dallari Soares, Marcos Rodrigues Penido (Diretores Presidentes) e Arnaldo Shigueyuki Enomoto (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 31-01-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$2.519.944,70.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

04 TC-000127/026/11

Interessado(s): Fundação Instituto de Administração – FIA.

Responsável(is): Cláudio Felisoni de Ângelo (Diretor Presidente) e Washington Franco Mathias (Diretor Executivo).

Exercício: 2011. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-14.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Fabio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Acompanha(m): TC-000127/126/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.



Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

05 TC-021640/026/12

Contratante: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SP.

Contratada: UNIMED do Estado de São Paulo – Federação Estadual de Cooperativas Médicas.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Arthur Lencioni Góes (Diretor Executivo).

Homologação: Publicada no D.O.E. de 29-05-12.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Arthur Lencioni Góes e Ivete Maria Ribeiro (Diretores Executivos) e Carlos Alberto Estracine (Diretor Executivo Interino).

Objeto: Contratação de operadora de plano de assistência à saúde, especializada para a prestação continuada de serviços de assistência médica e/ou seguro saúde, com padrão de acomodação enfermaria e apartamento, para os servidores da Fundação PROCON/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-06-12. Valor – R\$6.345.120,00. Termos de Prorrogação celebrados em 14-06-13, 09-06-14, 12-06-15 e 15-06-16. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 23-08-12 e 31-01-17.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado V. Nicolau e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

06 TC-010114/989/18

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendente) e Aroldo José Caetano (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal Municipal que liga a Gaúcho Agropecuária à divisa com Óleo, com 08 km de extensão, no município.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 05-04-18. Valor – R\$5.250.000,00.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.



Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

07 TC-022908/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social –
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

Entidade Beneficiária: Associação das Donas de Casa de Guaianases.

Responsável(is): João Almeida Sampaio Filho, Paulo Alexandre Pereira Barbosa,
Carlos Alberto Fachini, Rodrigo Garcia e Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretários
de Estado de Agricultura e Abastecimento) e Maria Aparecida de Menezes (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas
apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas
Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 21-03-
14, 28-02-15 e 13-04-16.

Exercício: 2011.

Valor: R\$704.177,13.

Advogado(s): Antonio Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 101.919), Deusdedit Silveiro de
Souza (OAB/SP nº 270.157), Renan Marcondes Di Vita (OAB/SP nº 300.698) e Renata
Martins Ferreira (OAB/SP nº 193.061).

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Luiz Menezes Neto e
Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

08 TC-000203/008/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri e David Emerson Uip (Secretários de Estado da
Saúde), José Manoel de Campos Teixeira e Wilson Modesto Pollara (Secretários
Adjuntos), Nélio Joel Belotti (Presidente Nato) e Antônio Carlos Dias do Valle
(Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas
apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas
Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 27-03-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$13.131.717,25.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha
(OAB/SP nº 380.845).

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA. VISTA DEFERIDA AO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS.**



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

09 TC-014269/989/18 (ref. TC-017528/989/17 e TC-008741/989/16)

Embargante(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pelo Instituto de Artes – UNESP – Campus de São Paulo, no exercício de 2014.

Responsável(is): Mario Fernando Bolognesi (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a sentença que julgou ilegal o ato de aposentadoria e a apostila retificatória do servidor João Cardoso Palma Filho, negando seu registro, acionando disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-06-18.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-029036/026/11

Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA/SP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA/SP, no exercício de 2010.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-03-17, que julgou irregular a admissão de Airton Pereira Lopes, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

11 TC-002615/989/17

Secretaria: Administração Geral do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – 5º andar - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Secretário: Helcio Tokeshi.

Exercício: 2017.

Unidade Orçamentária: Administração Geral do Estado.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

PROCESSOS

TC-002645/989/17

Unidade Gestora Executora: Administração do Serviço da Dívida Pública.

Ordenador(es) da Despesa: Emilia Ticami, Rubens Peruzin, Antonio Fazzani Bina, Helcio Tokeshi, Tarcísio Mureb Catuta e Cláudia Bice Romano.

TC-002646/989/17

Unidade Gestora Executora: Administração dos Encargos Gerais do Estado.

Ordenador(es) da Despesa: Emilia Ticami, Rubens Peruzin, Antonio Fazzani Bina, Helcio Tokeshi, Tarcísio Mureb Catuta e Cláudia Bice Romano.

TC-002647/989/17

Unidade Gestora Executora: Administração dos Encargos Gerais de Pessoal.

Ordenador(es) da Despesa: Emilia Ticami, Rubens Peruzin, Antonio Fazzani Bina, Helcio Tokeshi, Tarcísio Mureb Catuta e Cláudia Bice Romano.

TC-002648/989/17

Unidade Gestora Executora: Encargos do Regime Especial de Precatórios.

Ordenador(es) da Despesa: Emilia Ticami, Rubens Peruzin, Antonio Fazzani Bina, Helcio Tokeshi, Tarcísio Mureb Catuta e Cláudia Bice Romano.

Resultado: REGULARES.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

12 TC-012516/989/18 (ref. TC-009354/989/17 e TC-007177/989/16)

Embargante(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pelo Instituto de Geociências e Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Campus de Rio Claro, no exercício de 2015. Responsável(is): Sergio Roberto Nobre (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria do servidor Antonio Carlos Tavares, com a consequente negativa de seu registro, determinando à Universidade que promova a devida retificação, adequando-o aos exatos termos da lei e à decisão do E. STF, submetendo o ato retificado à nova apreciação desta Corte. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-05-18.

Advogado(s): Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – 5º andar - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



13 TC-012880/989/18 (ref. TC-015427/989/17 e TC-006702/989/17)

Embargante(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Campus de Botucatu.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Faculdade de Medicina da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Campus de Botucatu, no exercício de 2016.

Responsável(is): Pasqual Barretti (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto com o intuito de desconstituir a sentença, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Paulo Traiman, com a consequente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à Universidade que promova a devida retificação.

Advogado(s): Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237) e Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

14 TC-014698/989/18 (ref. TC-016062/989/17 e TC-008940/989/16)

Embargante(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP, no exercício de 2014. Responsável(is): José Carlos Peraçoli (Vice-Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria da servidora Beatriz Bojikian Matsubara, negando seu registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-06-18.

Advogado(s): Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.



SEÇÃO MUNICIPAL
RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO
RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

15 TC-000261/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços (antiga Cetil Soluções Ltda.).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Alberto Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Juan Manoel Pons Garcia e Ernane Bilotte Primazzi (Prefeitos à época).

Objeto: Licença de uso (locação) e software com manutenção mensal, atendimento técnico, serviços de consultoria e assessoria nas áreas contábil, financeira e orçamentária.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-11-05. Valor - R\$1.233.800,00. Termos Aditivos celebrados em 14-06-06, 16-11-06, 14-11-07, 01-08-08, 17-11-08, 13-11-09 e 13-03-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 18-08-17.

Advogado(s): Neilson Silva Ribeiro (OAB/SP nº 233.416), Ricardo Silva das Neves (OAB/MG nº 87.075), Artur Villamil Martins (OAB/MG nº 95.475), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Eliana dos Santos (OAB/SP nº 198.724), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA. VISTA DEFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

16 TC-003339/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Engethec Construções e Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Milton Álvaro Serafim (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Álvaro Serafim e Jaime César da Cruz (Prefeitos à época), José Pedro Cahum (Secretário da Administração), Augusto Vitorio Bracciali (Secretário de Obras e Viação) e Gustavo Zampieri Silva (Secretários de Esporte e Lazer).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia destinados à reforma do Ginásio do Jardim São Matheus.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 05-01-10. Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – 5º andar - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



– R\$176.915,58. Termos Aditivos celebrados em 25-03-10, 18-05-10 e 30-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 14-01-16.
Advogado(s): Elvis Olívio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.
Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.
Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

17 TC-000449/006/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sertãozinho.

Responsável(is): José Alberto Gimenez (Prefeito), Rodovaldo Passariol e Milton Bonifácio da Silva (Provedores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 21-10-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.952.590,00.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), João dos Reis Oliveira (OAB/SP nº 74.191), Joel Bertuso (OAB/SP nº 262.666), Leandro Galícia de Oliveira (OAB/SP nº 266.950) e outros.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

18 TC-000740/014/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Ambiental e Cultural Terra Azul – IACTA.

Responsável(is): Ana Cristina Machado César (Prefeita) e Maurício Gonçalves Fonseca (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 21-10-15.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.222.327,10.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-007782/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari e João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.



Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES E SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

19 TC-000762/014/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Ambiental e Cultural Terra Azul – IACTA.

Responsável(is): Ana Cristina Machado César (Prefeita) e Maurício Gonçalves Fonseca (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Assinatura(s) de prazo pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 05-06-14, 06-06-14 e 07-06-14.

Exercício: 2011.

Valor: R\$6.108.795,22.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-007781/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES E SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

20 TC-000811/014/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Ambiental e Cultural Terra Azul – IACTA.

Responsável(is): Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita) e Maurício Gonçalves Fonseca (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 21-10-15, 20-01-16, 21-01-16 e 22-01-16.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.995.328,82.

Advogado(s): Tatiane Skoberg Pires (OAB/SP nº 284.803), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-007783/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto e João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES E SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

21 TC-000225/014/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Ambiental e Cultural Terra Azul – IACTA.

Responsável(is): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Maurício Gonçalves



Fonseca (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Assinatura(s) de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 06-05-15. Exercício: 2013.

Valor: R\$6.536.736,42.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES E SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

22 TC-000642/026/15

Câmara Municipal: Ibitinga.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Windson Pinheiro.

Advogado(s): Ricardo Tofi Jacob (OAB/SP nº 100.944).

Acompanha(m): TC-000642/126/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

23 TC-001165/026/15

Câmara Municipal: Aspásia.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Celso Lopes Siqueira.

Acompanha(m): TC-001165/126/15 e Expediente(s): TC-001552/026/18.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

24 TC-004822/989/16

Câmara Municipal: Capela do Alto.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Josué Correa.

Advogado(s): Adilson Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 241.587).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES,

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES



25 TC-003844/989/16

Prefeitura Municipal: Campos Novos Paulista.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Verônica Bertoncini de Moraes Franco.

Advogado(s): Valter Olivier de Moraes Franco (OAB/SP nº 97.407) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

26 TC-004144/989/16

Prefeitura Municipal: Arandu.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Luiz Carlos da Costa.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

AGRAVO

27 TC-019656/989/18 (ref. TC-010121/989/17)

Agravante: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 04 de setembro de 2018, que aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II, III, V e VI, da Lei Complementar nº 709/93, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções - Contas anuais da Prefeitura Municipal de Brodowski.

Advogado(s): Artur Nascimento Tostes dos Santos (OAB/SP nº 365.377) e Carolina Silva Campos (OAB/SP nº 346.266).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

28 TC-007544/026/15

Recorrente(s): Paulo Nunes Pinheiro - Ex-Prefeito Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Associação de Pais, Alunos e Professores da Fundação das Artes de São Caetano do Sul - APAP, exercício de 2013.

Responsável(is): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito à época) e Sandra Aparecida Azzi (Presidente da APAP).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – 5º andar - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



D.O.E. de 04-10-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Felipe Santoro (OAB/SP nº 236.916) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

29 TC-002616/005/08

Recorrente(s): Edmar Carlos Mazucato – Prefeito do Município de Osvaldo Cruz e Wilson Aparecido Pigozzi – Ex-Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, no exercício de 2007.

Responsável(is): Wilson Aparecido Pigozzi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-09-14, que julgou ilegais os atos de prorrogação das admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-000703/011/10

Recorrente(s): Itamar Borges - Ex-Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e a empresa Cris & Dantas Construtora Ltda., objetivando a execução de obras na praça Municipal Calixto Rossafa Garcia.

Responsável(is): Itamar Borges (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-06-16, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-002232/003/10

Recorrente(s): Ocimar Polli – Ex-Prefeito do Município de Itupeva.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Itupeva ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Pessoa Humana – IBDPH, relativos ao exercício de 2009.

Responsável(is): Ocimar Polli (Prefeito à época), Luiz Carlos da Silva e Eliane Silva de



Lucena (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução atualizada dos valores indevidamente utilizados aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a efetiva restituição dos valores e regularização das pendências demonstradas, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal, bem como aplicou multa ao responsável Sr. Ocimar Polli, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

32 TC-800338/317/12

Recorrente: Luiz Antonio Hussne Cavani – Ex-Prefeito do Município de Itapeva.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Itapeva para tratar das despesas efetuadas sem a realização de procedimento licitatório, no exercício de 2012.

Responsável(is): Luiz Antonio Hussne Cavani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-01-17, que julgou irregulares os procedimentos de dispensa de licitação realizados entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e as empresas S.M.I. Serviços Médicos Itapeva Ltda. – ME e Primed – Serviços Médicos Ltda. visando a prestação de serviços médicos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

33 TC-000506/011/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Pratic Service & Terceirizados Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Pignatari e Nasser Marão Filho (Prefeitos).

Objeto: Implantação de obras de macrodrenagem urbana, drenagem e obras do Parque de Preservação Ambiental.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – 5º andar - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-02-08. Valor – R\$4.853.475,24. Termos Aditivos celebrados em 10-09-08, 22-09-08, 26-09-08, 10-11-08, 08-12-08, 29-12-08, 30-04-09, 28-05-09, 08-06-09, 13-07-09, 27-10-09, 17-02-10, 24-08-10, 23-12-10 e 14-07-11. Termos de Recebimentos Provisórios: 20-02-09, 10-02-11 e 05-01-11. Termos de Recebimentos Definitivos: 30-07-09, 15-06-11 e 05-05-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 28-11-08, 10-06-11 e , 08-03-14.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Gabriela Gama (OAB/SP nº 356.175), Caroline Oliveira Souza (OAB/SP nº 245.795), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Caio Felipe Ferrariani Coelho (OAB/SP nº 347.697), Itamar de Carvalho Júnior (OAB/SP nº 228.626), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Carlos César Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Lilian Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 227.482), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103) e outros.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES A CONCORRÊNCIA, O CONTRATO E OS TERMOS ADITIVOS EXCETUADOS OS 13º E 15º TERMOS.

34 TC-001184/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: Instituto Educacional Carvalho – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

Objeto: Qualificação profissional de jovens entre 18 a 29 anos de idade, que não tenham vínculo empregatício, enquadrados nas demais disposições do Programa Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-05-10. Valor – R\$3.179.750,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 20-11-10, 13-12-13 e 09-12-16.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Alberto Dünkler Bonalumi (OAB/SP nº 336.042) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034641/026/14 e TC-028024/026/16.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-11-14.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

35 TC-013969/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – 5º andar - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Conveniente: Prefeitura Municipal de Araras.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Eliseu Filho (Prefeito), Luiz Emílio Salomé (Secretário Municipal de Saúde) e Fernando de La Puente Fernandes (Provedor).

Objeto: Estabelecer as bases da relação entre as partes e repassar verba mensal que será destinada a custear os serviços e a continuidade do pronto-socorro, que presta atendimentos de emergência à população do município de Araras.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 03-05-17. Valor – R\$1.852.922,96.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 07-12-17.

Advogado(s): Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327), Alexandre Anitelli Amadeu (OAB/SP nº 202.934), Carlos Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 198.693), Ana Paula dos Santos (OAB/SP nº 217.020), Boris Hermanson (OAB/SP nº 114.062) e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO. APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO INTERESSADO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

36 TC-001653/007/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Mário José Calderaro (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 09-01-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$3.404.157,62.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

37 TC-004444/989/16



Câmara Municipal: Alfredo Marcondes.
Exercício: 2016.
Presidente(s) da Câmara: Neurivan Campos da Silva.
Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.
Resultado: REGULAR.

38 TC-004592/989/16
Câmara Municipal: Jaborandi.
Exercício: 2016.
Presidente(s) da Câmara: Carlos Roberto Pasquini.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.
Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

39 TC-004781/989/16
Câmara Municipal: Trabiçu.
Exercício: 2016.
Presidente(s) da Câmara: Vânia Aparecida Bruno Evangelista.
Advogado(s): Marcelo Barros de Arruda Castro (OAB/SP nº 128.241).
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.
Resultado: REGULAR.

40 TC-004964/989/16
Câmara Municipal: Paraguaçu Paulista.
Exercício: 2016.
Presidente(s) da Câmara: Miguel Canizares Júnior.
Advogado(s): Mário Roberto Piazza (OAB/SP nº 110.714) e Líbio Taiette Junior (OAB/SP nº 280.799).
Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.
Resultado: REGULAR.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

41 TC-003845/989/16
Prefeitura Municipal: Cananeia.
Exercício: 2016.
Prefeito(s): Pedro Ferreira Dias Filho e Sandro José Barbosa de Souza.
Período(s): (01-01-16 a 18-08-16) e (19-08-16 a 31-12-16).
Advogado(s): Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156) e César Luiz Carneiro Lima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – 5º andar - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



(OAB/SP nº 160.620).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL,

42 TC-004123/989/16

Prefeitura Municipal: União Paulista.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Marli Padovezi Teixeira.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

43 TC-004421/989/16

Prefeitura Municipal: Campinas.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Jonas Donizette Ferreira.

Período(s): (01-01-16 a 03-02-16), (13-02-16 a 18-03-16), (27-03-16 a 20-12-16) e (31-12-16).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Henrique Magalhães Teixeira.

Período(s): (04-02-16 a 12-02-16), (19-03-16 a 26-03-16) e (21-12-16 a 30-12-16).

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

44 TC-004009/989/16

Prefeitura Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Marcos Antônio Ferreira.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

45 TC-004076/989/16

Prefeitura Municipal: Santa Rosa de Viterbo.

Exercício: 2016.



Prefeito(s): Cássio de Assis Cunha Neto.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.
Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

46 TC-008472/989/18 (ref. TC-000819/989/17 e TC-013906/989/16)
Embargante(s): Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.
Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, no exercício de 2015.
Responsável(is): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Presidente à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-18.
Advogado(s): Liliam Cristina de Moraes Guimarães (OAB/SP nº 173.711), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

47 TC-000765/002/12
Recorrente(s): Alexandre Takashi Schiavinato e Antônio Benedito Salla - Ex-Prefeitos Municipais de Brotas.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brotas e a Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, gerados no município de Brotas, na quantidade mensal de até 1.000 kgs.
Responsável(is): Antônio Benedito Salla (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-06-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como multa aplicou ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.
Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.
Acompanha(m): e Expediente(s): TC-024931/026/12, TC-004919/026/13 e TC-010546/026/13.
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – 5º andar - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



48 TC-000312/010/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e SP Graphos Arquitetura e Construções Ltda. - EPP, objetivando a elaboração de projetos executivos complementares para a reforma do Pronto Atendimento de São José.

Responsável(is): José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-08-18, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Leila Regina Alves (OAB/SP nº 115.090) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-017599/989/18 (ref. TC-016127/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo e a Clínica Oftalmoderna Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos (plantonista e consultas) para usuários do SUS a serem prestados na Unidade Básica de Saúde nos horários de atendimento ao público de segunda a sexta feira das 08 (oito) às 20 (vinte) horas em Espírito Santo do Turvo.

Responsável(is): Afonso Nascimento Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-07-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ricardo Virando (OAB/SP nº 167.114).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-017603/989/18 (ref. TC-021155/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo e a Clínica Oftalmoderna Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos (plantonista e consultas) para usuários do SUS a serem prestados na Unidade Básica de Saúde nos horários de atendimento ao público de segunda a sexta feira das 08 (oito) às 20 (vinte) horas em Espírito Santo do Turvo.

Responsável(is): Afonso Nascimento Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-07-18, que conheceu da execução contratual.

Advogado(s): Ricardo Virando (OAB/SP nº 167.114).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-017687/989/18 (ref. TC-003955/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – 5º andar - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Rmontan Tecnologia Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de acesso à internet e intranet através de VLAN em rádio frequência, devidamente licenciada pela ANATEL, com fornecimento de equipamentos para transmissão, recepção do sinal, instalação, configuração e suporte técnico para atender e interligar as Unidades do Município totalizando 106 links de internet e intranet.

Responsável(is): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-07-18, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900) e Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960).

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-017689/989/18 (ref. TC-004847/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Rmontan Tecnologia Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de acesso à internet e intranet através de VLAN em rádio frequência, devidamente licenciada pela ANATEL, com fornecimento dos equipamentos para transmissão, recepção do sinal, instalação, configuração e suporte técnico para atender e interligar as Unidades do Município totalizando 106 links de internet e intranet.

Responsável(is): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-07-18, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900) e Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960).

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-014602/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos e Casa da Mãe Operária.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Casa da Mãe Operária, exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito à época) e Márcia Molina (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-11-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, suspendendo o recebimento de novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, da mencionada Lei.



Advogado(s): Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS, PARA PARA CONSIDERAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO VALOR DE R\$ 193.741,97 E IRREGULAR A REFERENTE AO VALOR DE R\$ 65.419,59.

54 TC-003042/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Valinhos.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Valinhos, no exercício de 2010.

Responsável(is): Marcos José da Costa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-01-16, que julgou ilegais os atos de admissão dos servidores Paulo José Rego da Cruz e Marcelo Urbano Michelino de Oliveira, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO .

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

55 TC-018291/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Pillar Construtora Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Nicolau Finamore Junior (Prefeito).

Objeto: Construção da estação elevatória central.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-08-16. Valor – R\$2.153.139,10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 08-03-17.

Advogado(s): Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965).

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

56 TC-019334/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Pillar Construtora Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nicolau Finamore Junior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – 5º andar - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



(Prefeito).

Objeto: Construção da estação elevatória central.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 26-07-18.

Advogado(s): Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965).

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

57 TC-015802/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Pillar Construtora Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nicolau Finamore Junior (Prefeito).

Objeto: Construção da estação elevatória central.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 23-06-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 16-05-18.

Advogado(s): Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965).

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

58 TC-017037/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Pillar Construtora Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nicolau Finamore Junior (Prefeito).

Objeto: Construção da estação elevatória central.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 22-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 16-05-18.

Advogado(s): Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965).

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

59 TC-007685/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Pillar Construtora Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nicolau Finamore Junior (Prefeito).

Objeto: Construção da estação elevatória central.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – 5º andar - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 17-11-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 16-05-18.

Advogado(s): Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965).

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

60 TC-007689/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Pillar Construtora Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nicolau Finamore Junior (Prefeito).

Objeto: Construção da estação elevatória central.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 15-01-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 16-05-18.

Advogado(s): Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965).

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

61 TC-015743/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Pillar Construtora Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Silveira Junior (Secretário de Água e Esgoto).

Objeto: Construção da estação elevatória central.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório firmado em 15-03-18. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 13-04-18.

Advogado(s): Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965).

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.

62 TC-006856/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista.

Contratada: Noel Marcolino Dantas.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Júlio César do Carmo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de um ônibus rodoviário para o transporte de pacientes do SUS e um ônibus urbano para transporte de estudantes. Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-12-17. Valor – R\$114.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – 5º andar - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



publicada(s) no D.O.E. de 13-07-18.

Advogado(s): Francisco Luengo Lopes Filho (OAB/SP nº 193.505), Elsie Maggi (OAB/SP nº 190.191) e Clayton Biondi (OAB/SP nº 226.519).

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

63 TC-011493/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista.

Contratada: Noel Marcolino Dantas.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Júlio César do Carmo (Prefeito) e Cleide Guerreiro (Diretora Municipal de Saúde).

Objeto: Aquisição de um ônibus rodoviário para o transporte de pacientes do SUS e um ônibus urbano para transporte de estudantes. Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento celebrado em 22-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 13-07-18.

Advogado(s): Francisco Luengo Lopes Filho (OAB/SP nº 193.505), Elsie Maggi (OAB/SP nº 190.191) e Clayton Biondi (OAB/SP nº 226.519).

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

64 TC-004062/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social: Fundação do ABC.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Homero Nepomuceno Duarte, José Antonio Souto Tiveron, Ana Paula Pena Dias e Márcio Chaves Pires (Secretários Municipais de Saúde), Marco Antônio Santos Silva, Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Wagner Shiguenobu Kuroiwa (Representantes Legais).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades administrativas e serviços de saúde no Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 31-07-14, 30-12-14, 23-12-15, 30-11-16, 22-06-17 e 29-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 13-07-18.

Advogado(s): Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Sustentação oral do Ministério Público de Contas proferida em sessão de 11-09-18.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.



PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

65 TC-001019/007/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Suzano.

Entidade Beneficiária: Associação Suzanense Falcões do Karatê.

Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito) e Ana Lúcia Manoel da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Renato Martins Costa, em 14-12-13, 15-03-17, 25-04-17 e 13-06-17.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.003.000,00.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Cláudio Pizzolato (OAB/SP nº 126.779) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

66 TC-005022/989/16

Câmara Municipal: Araraquara.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Elias Chediek Neto.

Advogado(s): Patricia Maria de Oliveira Verardo (OAB/SP nº 292.457).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, COM ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES.

67 TC-000921/026/15

Câmara Municipal: Santos.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Marcus Vinicius Gomes de Rosis, Kenny Pires Mendes e Manoel Constantino dos Santos.

Período(s): (01-01-15 a 08-08-15), (09-08-15 a 13-08-15) e (14-08-15 a 31-12-15).

Acompanha(m): TC-000921/126/15.

Advogado(s): Eduardo Cavalcanti Araújo dos Reis (OAB/SP nº 86.894), Paulo Roberto Duarte Bonavides (OAB/SP nº 131.009) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. DETERMINADO RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

68 TC-004231/989/16

Prefeitura Municipal: Rancharia.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Marcos Slobodticov.

Advogado(s): Paulo Henrique Adomaitis (OAB/SP nº 150.180), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Karina Martinello Daltio (OAB/SP nº 194.848), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Lúcio Monteiro Júnior (OAB/SP nº 240.384), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975), Carolina de Oliveira Sobral dos Santos (OAB/SP nº 228.546), Gabryela Dias Roma Cavalcante (OAB/SP nº 322.783), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), Ana Claudia Gibello Pastore (OAB/SP nº 117.127) e Fernanda Kominich Gonçalves (OAB/SP nº 293.256).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

69 TC-004120/989/16

Prefeitura Municipal: Turmalina.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Fernanda de Menezes Andrea.

Advogado(s): Bráulio Tadeu Gomes Rabello (OAB/SP nº 176.301) e Edemilson Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA. VISTA DEFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

70 TC-004436/989/16

Prefeitura Municipal: São Bernardo do Campo.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Luiz Marinho.

Período(s): (01-01-16 a 31-08-16) e (01-10-16 a 31-12-16).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Francineto Luz de Aguiar.

Período(s): (01-09-16 a 30-09-16).

Advogado(s): Rodrigo Kawamura (OAB/SP nº 242.874), Thiago Antonio Vitor Vilela (OAB/SP nº 239.947), Danilo Calhado Rodrigues (OAB/SP nº 246.664), Patrícia Corsi Marques (OAB/SP nº 280.075), Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Ruth dos Santos Sousa (OAB/SP nº 368.369), Dermeval Lopes da Silva (OAB/SP nº 73.472), Wania Queiroz Seta (OAB/SP nº 77.976), Maria Elizabet Mercaldo (OAB/SP nº 83.484), Giovanna Aparecida Scarani



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – 5º andar - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



(OAB/SP nº 86.178), Márcia Aparecida Schunck (OAB/SP nº 88.216), Erci Maria dos Santos (OAB/SP nº 100.406), Teresa Cristina da Cruz Camelo (OAB/SP nº 108.151), Vicente de Paula Hildevert (OAB/SP nº 110.727), Silvana Costa Mendes de Azevedo Silva (OAB/SP nº 114.499), Rosane Regina Fournet (OAB/SP nº 114.616), Lucymar Barboza de Souza Pereira (OAB/SP nº 120.743), Adriana Helena Bueno Gonçalves (OAB/SP nº 121.781), Renata Cristina Iuspa (OAB/SP nº 122.501), Patrícia Mauro Diez (OAB/SP nº 123.240), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Adriana Santos Bueno Zular (OAB/SP nº 131.066), Ana Maria Wandeur (OAB/SP nº 131.121), Cibele Mosna Esteves (OAB/SP nº 131.507), Regina Miyuki Satori (OAB/SP nº 137.756), Paulo César Machado de Macedo (OAB/SP nº 138.576), Sueli da Silva Moreira (OAB/SP nº 147.376), Andréa Alionis Banzatto (OAB/SP nº 157.027), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Rosane Vieira de Andrade Shino (OAB/SP nº 171.966), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Alenilton da Silva Cardoso (OAB/SP nº 224.640), Anderson Carnevale de Moura (OAB/SP nº 260.880), Robson Lima de Carvalho (OAB/SP nº 293.628), Ricardo Sahara (OAB/SP nº 301.897), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Rodrigo Rebelo Barros Gurgel (OAB/SP nº 336.154), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178), Antonio Artur de Lima (OAB/SP nº 138.850), Leoberto Paulo Venâncio (OAB/SP nº 138.867) e Maria Carmem de Oliveira (OAB/SP nº 63.416).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

71 TC-003867/989/16

Prefeitura Municipal: Divinolândia.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Ismar Ernani de Oliveira.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

72 TC-004205/989/16

Prefeitura Municipal: Miracatu.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): João Amarildo Valentin da Costa.

Advogado(s): Carlos Eduardo Mota de Souza (OAB/SP nº 202.055), Renato Cardoso Moraes (OAB/SP nº 299.725), Anahí Monte Cruz Rodrigues Correa da Costa (OAB/SP nº 304.221), Débora Aparecida Ribeiro (OAB/SP nº 373.418), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL COM ADVERTÊNCIAS.



FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS E ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MPE.

RECURSO ORDINÁRIO

73 TC-002852/026/08

Recorrente(s): Basílio Saconi Neto e Luiz Gonzaga Vieira de Camargo – Ex-Prefeitos dos Municípios de Tietê e Tatuí, Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo Itapetininga – CONDERGI, Assunta Maria Labronice Gomes – Ex-Prefeita do Município de Boituva e José Pedro de Barros – Ex-Prefeito do Município de Guareí.
Assunto: Contas anuais do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo Itapetininga - CONDERGI, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Hudson José Gomes (Prefeito de Alambari à época), José Emílio Barbosa (Prefeito de Angatuba à época), Assunta Maria Labronice Gomes (Prefeita de Boituva à época), José Benedito Ferreira (Prefeito de Campina do Monte Alegre à época), Ubirajara Roberto Mori (Prefeito de Capela do Alto à época), Aldomir José Sanssom (Prefeito de Cerquilha à época), Elbio Aparecido Trevisan (Prefeito de Cesário Lange à época), José Pedro de Barros (Prefeito de Guareí à época), Roberto Ramalho Tavares (Prefeito de Itapetininga à época), José Vieira Antunes (Prefeito de Sarapuí à época), Antonio Celso Mossin (Prefeito de São Miguel Arcanjo à época), Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito de Tatuí à época) e Basílio Saconi Neto (Prefeito de Tietê à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-01-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Caroline Oliveira de Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Acompanha(m): TC-002852/126/08.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

74 TC-012269/989/18 (ref. TC-014271/989/17)

Recorrente(s): Amarildo Gonçalves – Prefeito do Município de Itapeceira da Serra à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura do Município de Itapeceira da Serra à A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Uirapuru, relativa ao exercício de 2013.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito à época) e Marília Boscheto Soares (Diretora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-05-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.).



Advogado(s): Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771), André Nascimento Colin (OAB/SP nº 288.665), Iraldes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

75 TC-012274/989/18 (ref. TC-014269/989/17)

Recorrente(s): Amarildo Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Itapequerica da Serra.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra à A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Sempre Viva, no exercício de 2013.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-05-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei.

Advogado(s): André Nascimento Colin (OAB/SP nº 288.665), Iraldes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106), Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771) e Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

76 TC-012280/989/18 (ref. TC-012030/989/17)

Recorrente(s): Amarildo Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Itapequerica da Serra.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra à A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Hortensia, no exercício de 2013.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-05-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei.

Advogado(s): André Nascimento Colin (OAB/SP nº 288.665), Iraldes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106), Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771) e Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

77 TC-012286/989/18 (ref. TC-011007/989/17)

Recorrente(s): Amarildo Gonçalves – Prefeito do Município de Itapequerica da Serra à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra à A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professor Arthur Ricci de Camargo, relativa ao exercício de 2013.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito à época) e Marlei Ferreira de Oliveira do Nascimento (Diretora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – 5º andar - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



D.O.E. de 04-05-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal.

Advogado(s): Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771), André Nascimento Colin (OAB/SP nº 288.665), Aline Saback Goncalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Iraíldes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106) e Outros.
Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

78 TC-012290/989/18 (ref. TC-013078/989/17)

Recorrente(s): Amarildo Gonçalves – Prefeito do Município de Itapecerica da Serra à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra à A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal José Pereira de Borba, relativa ao exercício de 2013.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito à época) e Ana Cristina Rodrigues (Diretora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-05-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal.

Advogado(s): Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771), André Nascimento Colin (OAB/SP nº 288.665), Aline Saback Goncalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Iraíldes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106) e Outros.
Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

79 TC-001151/026/13

Recorrente(s): Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto de Mauá – ARSAE.

Assunto: Contas anuais da Agência Reguladora de Serviços Água e Esgoto de Mauá - ARSAE, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Ademir Antônio Castilho e José Elidio Rosa Moreira.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-07-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 262.790) e outros.

Acompanha(m): TC-001151/126/13.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno

Resultado: PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – 5º andar - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



SDG-1, 23 de outubro de 2018

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL